

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Pedagogo III – Padrão I	Proventos Correspondentes a 62% da média aritmética; Parcela Única; Decreto nº 364/2023; Lei nº 9.334/2023; Lei nº 9.337/2023; Lei nº 9.474/2024; Decreto nº 82/2024	R\$ 3.760,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de junho de 2025.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS -

Portaria / BENEF nº 225/2025

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Ernanci Iara Vieira Costa.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2024.204.002640-1-PA:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Ernanci Iara Vieira Costa, Professor II – 25h – Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 7652, com proventos integrais, com fundamento do art. 3º da EC nº 47/2005 c/c art. 43 da Lei Complementar nº 41/2024.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral com paridade em R\$ 6.065,94 (seis mil, sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), a partir da data de publicação, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Professor II – 25h – Padrão J	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7.429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8.703/2016; Lei nº. 9.136/2022; Decreto nº 364/2023; Lei nº 9.307/23; Lei nº 9.334/23; Lei nº 9.474/24 e Decreto nº 82/2024	R\$ 3.568,20
Quinquênio - 35%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 1.248,87
Adicional – 35%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 535,23
Adicional - 20%	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 713,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de junho de 2025.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS -

Portaria / BENEF nº 226/2025

Republica a Portaria nº 1328/2021 GAB e dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO a Maria Teresa Manhães Monteiro Sales.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2020.115.001625-5-PA (1608/2020), por determinação judicial nos autos do Processo nº 0817840-40.2023.8.19.0014, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, a qual julgou procedente o pedido autoral e deferiu a tutela de evidência no sentido de implantar a progressão funcional no Padrão de vencimento "Q" do cargo de Professor I – 20h, republicar a Portaria nº 1328/2021 GAB, publicada em 16/06/2021 e republicada em 13/04/2022, e:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Maria Teresa Manhães Monteiro Sales, Professora I – 20h – Padrão Q, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 9506, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88.

Art.2º - Refixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 6.451,61 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), a partir da concessão da aposentadoria, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Professora I – 20h – Padrão Q	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8.703/2016; Leis nº 9.136/2022, 9307/2023, 9334/2023; Decreto nº 82/2024	R\$ 3.910,07
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 1.173,02
Adicional - 15%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 586,51
Adicional - 20% progressão	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 782,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de junho de 2025.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS -

Licitação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2025

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 006/2025**, Processo nº **2025.099.000045-8-PR**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de papel A4, visando atender as necessidades das unidades pertencentes à Fundação Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses, em consequência, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, bem como **ADJUDICO** seu objeto às empresas vencedoras do certame, a saber:

- **CREATIVE LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 54.362.519/0001-49, com registro no item 01; e

- **MSH COMÉRCIO, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 49.085.507/0001-84, com registro no item 02.

PUBLIQUE-SE:

Campos dos Goytacazes, 1º de julho de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
-Presidente da Fundação Municipal de Saúde-

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO NÚMERO 9.646 DE 1º DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o ressarcimento das despesas com combustível utilizado por vereadores no exercício do mandato parlamentar e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E POR ESTE ATO PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO DE NOSSA AUTORIA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, o ressarcimento das despesas com combustíveis utilizados pelos vereadores que, no desempenho das atribuições parlamentares, utilizarem veículo próprio para deslocamentos a serviço da Casa Legislativa.

Art. 2º O ressarcimento previsto nesta Resolução será concedido mediante requerimento mensal do vereador interessado, instruído com:

- I – relatório descritivo das atividades parlamentares externas realizadas, com indicação dos locais visitados, finalidade institucional, datas e quilometragem percorrida;
- II – cópia dos comprovantes fiscais de aquisição de combustível, emitidos em nome do vereador, compatíveis com a quilometragem informada;
- III – declaração de inexistência de utilização simultânea de veículo oficial da Câmara para a mesma finalidade, quando houver.

Art. 3º O valor do reembolso será limitado a R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais por vereador, observado o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º Os pedidos de ressarcimento serão submetidos à análise da Controladoria Interna da Câmara Municipal, que emitirá parecer técnico conclusivo quanto à regularidade da documentação apresentada e à adequação do pleito às normas desta Resolução.

Art. 5º Constatada irregularidade ou incompatibilidade, a Controladoria Interna encaminhará o processo à Presidência da Câmara para indeferimento ou adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 6º O pagamento do ressarcimento será efetuado mediante liquidação e empenho, com base na legislação orçamentária vigente e dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º A prestação de informação falsa ou a simulação de deslocamento para obtenção indevida de ressarcimento ensejará a imediata restituição do valor recebido, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do infrator.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2025.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 1º de julho de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -

SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS
- 1º Vice-Presidente -

ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO
- 2º Vice-Presidente -

ANDERSON DE MATOS RIBEIRO
- 1º Secretário -

MARCOS ELIAS ESCAFURA DA SILVA
- 2º Secretário -